

# PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NO ÂMBITO DO DIREITO CIVIL E PENAL.

## CONSTITUTIONAL PRINCIPLE OF HUMAN DIGNITY OF THE PERSON UNDER THE CIVIL AND CRIMINAL LAW.

Allan Wagner Gomes Ferreira<sup>1</sup>  
Frederico Haendel Dantas de Oliveira<sup>2</sup>  
Vânia Fernandes Dias Ribeiro<sup>3</sup>

### RESUMO

O legislador constituinte reconhece ser a “dignidade da pessoa humana” o princípio de sustentação do nosso ordenamento jurídico, justapondo-se, à própria existência do Estado, pois, este existe em função da pessoa o que não acontece com o inverso. O princípio da “dignidade da pessoa humana” fundamenta toda a ordem jurídica, estando acima de todo e qualquer outro princípio, servindo como meio de interpretação a todos os demais direitos e garantias de forma plena e absoluta. O entendimento do princípio é de valor soberano, intrínseco, dado ao indivíduo pelo fato, simplesmente, de ser “humano”, sendo afirmada em todas as circunstâncias e fases da existência humana, em qualquer posição social em que se encontre a pessoa e independentemente da organização política a que se encontra sujeita. O valor da dignidade é inalienável, inerente à própria natureza do ser humano, é irrenunciável deixando de existir apenas com a perda da própria vida, impondo aos indivíduos o respeito aos direitos fundamentais, tratando-se, portanto, de um critério de justiça mínima tais como: a vida, a liberdade, a honra, a imagem, a intimidade, a segurança, dentre outros que dela decorrem. Considerar-se vivo não é viver, é simplesmente sobreviver. A falta de alimento e esperança, a desilusão, a insegurança são violações aos valores soberanos da sociedade brasileira que anulam a exata condição da democracia: a dignidade da pessoa humana.

**Palavras-Chaves:** legislador constituinte, dignidade da pessoa humana, vida, segurança.

### ABSTRAT

The legislature recognizes constituent be the "human dignity" to support the principle of our legal system, over lap itself, the very existence of the state, therefore, this is according to the person which is not the case with the reverse. The principle of "human dignity" moved the entire legal system, being above any other principle, serving as a means of interpretation to all other rights and guarantees of full and absolute manner. The understanding is the principle of sovereign value, intrinsic, since the individual because, simply, to be "human" and is affirmed in all circumstances and stages of human existence, in any social position in which the person is and regardless of political organization that is subject. The value of dignity is inalienable, inherent in the very nature of human beings, shall not be permitted to exist leaving only with the loss of life itself, requiring individuals to respect the fundamental rights and that it therefore a forum of justice such minimum as: life, freedom, honor, image, privacy, security, among others resulting. Consider itself alive is not living, is simply survive. Lack of food and hope, disillusionment, insecurity are the values sovereign violations of Brazilian society to cancel the exact condition of democracy: human dignity.

**Key words:** constituent legislator, human dignity, life, safety.

---

<sup>1</sup> Acadêmico do segundo ano do Curso de Direito da Faculdade de Natal - FAL

<sup>2</sup> Acadêmico do segundo ano do Curso de Direito da Faculdade de Natal - FAL

<sup>3</sup> Acadêmica do segundo ano do Curso de Direito da Faculdade de Natal - FAL